



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 10 de junho de 2022

Ano VIII • Nº 1.394 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Valdemir Alves Aguiar**, Matrícula Funcional nº 265, para participar da Prestação de Contas da Junta de Serviço Militar no dia 15 de junho de 2022, na cidade de Palmas - TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, totalizando o valor de **240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação mensal e continuada de serviço móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, no sistema pós-pago, garantindo a portabilidade numérica, em conformidade com a lei geral das telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL, visando atender as demandas da Prefeitura e Órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 13/06/2022, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 13/06/2022 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2022, às 14h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guarai/TO, 10 de junho de 2022.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI - TO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022.

AO Fundo Municipal de Saúde de Guarai - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos seis dias do mês de junho de 2022, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 019/2022, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços para realização do Projeto de Educação Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guarai – TO convênio FUNASA 857944/2017, as empresas empresa **Carla Pricila Fonseca de Oliveira, CNPJ/MF sob n.º 97.526.205/0001-47, com valor global R\$ 3.295,00** (três mil duzentos e noventa e cinco reais) e a Empresa **Wesley Cardoso de Souza 02875922190, CNPJ sob nº 38.061.484/0001-51, com valor Global R\$ 24.901,00** (vinte e quatro Mil, duzentos e um reais), vencedoras desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guarai – TO, 10 de junho de 2022

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2022**Processo:** 1440/2022**Pregão Eletrônico:** 019/2022**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO**Contratada:** WESLEY CARDOSO DE SOUZA 02875922190, CNPJ sob nº 38.061.484/0001-51**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços para realização do Projeto de Educação Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO convênio FUNASA 857944/2017**Signatários:** Wellington de Sousa Silva

Wesley Cardoso de Souza

Data de Assinatura: 08/06/2022.**Valor: item 01-** impresso tipo folder: Valor Unit 0,11 – Valor Total 550,00,**item 02** – faixa divulgação: Valor Unit 540,00 – valor total 18.900,00,**item 03** – impresso tipo cartaz: valor unit 8,67 – valor total 2.601,00,**item 04** – impresso tipo cartilha: valor unit 2.85 – valor total 2.850,00.**Valor Global 24.901,00.**Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde**EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2022****Processo:** 1440/2022**Pregão Eletrônico:** 019/2022**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO**Contratada:** Carla Pricila Fonseca de Oliveira, CNPJ/MF sob n.º 97.526.205/0001-47**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços para realização do Projeto de Educação Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO convênio FUNASA 857944/2017**Signatários:** Wellington de Sousa Silva

Carla Pricila Fonseca de Oliveira

Data de Assinatura: 08/06/2022.**Valor: item 01-** papel p impressão: Valor Unit 21,50 – Valor Total 1.935,00,**item 02** – caneta esferográfica: Valor Unit 0,80 – valor total 240,00, **item****03** – lápis Preto: valor unit 0,40 – valor total 40,00, **item 04** – borrachaescolar: valor unit 0,50 – valor total 50,00, **item 05** – Elástico látex: valorunit 3,50 – valor total 350,00, **item 06** – pasta prolipropileno: valor unit2,90 – valor total 290,00, **item 07** – pincel atômico : valor unit 4,14 – valortotal 105,00, **item 08** – cola branca: valor unit 2,00 – valor total 60,00,**item 09** – papel cartolina: valor unit 0,75 – valor total 225,00, **Valor****Global 3.295,00.**Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2022****Processo:** 326/2022**Pregão Presencial:** 025/2022**Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí - TO.**Contratada:** Kallyta Ferreira Martins ME, CNPJ sob nº 29.159.880/0001-25**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de alimentação preparada (tipo lanche), a ser entregue por ocasião de eventos institucionais e de capacitação para o Fundo Municipal de Assistência Social e seus Departamentos.**Signatários:** Maria José Ferreira da Silva Curcino

KALLYTA FERREIRA MARTINS

Data de Assinatura: 08/06/2022

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	Marca	QTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	COXINHA DE FRANGO PEQUENA		1.500	UN	1,40	2.100,00
02	PASTEL DE CARNE PEQUENO		1.500	UN	1,40	2.100,00
03	ENROLADINHO DE SALSICHA		1.600	UN	1,38	2.208,00
06	RISOLI		600	UN	1,40	840,00
07	QUIBE		500	UN	1,40	700,00

09	PÃO DE QUEIJO		1.000	UN	1,42	1.420,00
11	PÃO PARA CACHORRO QUENTE		900	UN	1,63	1.467,00
12	PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E MUSSARELA		1.500	UN	4,93	7.395,00
13	PÃO DE FORMA SEM CASCA RECHEADO COM PRESUNTO E MUS		800	UN	5,63	4.504,00
14	PÃO DE FORMA RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA		600	UN	5,50	3.300,00
15	CAIXA DE SUCO SABORES DIVERSOS 1L	DA FRUTA	1.000	CX	6,50	6.500,00
16	REFRIGERANTE 2 LT	GOIANINHO	1.000	UN	9,00	9.000,00
17	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	JALAPÃO	1.200	UN	1,10	1.320,00
18	ÁGUA MINERAL DE 500ML	JALAPÃO	700	UN	1,60	1.120,00
19	ÁGUA MINERAL DE 1.500ML	JALAPÃO	750	UN	3,00	2.250,00
20	BOLO RECHEADO (PEDAÇO)		470	UN	3,00	1.410,00
22	SALGADO ASSADO DE CARNE PEQUENO		1.000	UN	3,60	3.600,00
23	EMPADINHA DE FRANGO PEQUENA		1.000	UN	4,50	4.500,00
24	BISCOITO DE QUEIJO		1.000	UN	1,45	1.450,00
28	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L RETORNÁVEL	JALAPÃO	700	UN	13,00	9.100,00
R\$ 66.284,00 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais)						66.284,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino

Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL N.º 006/2022

RAZÕES: INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL LEÔNICIO DE SOUSA MIRANDA, LOCALIZADA NA AVENIDA ALAGOAS, 1140, SETOR PESTANA, GUARÁI/TO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93

PROCESSO: 1310/2022

RECORRENTE: CONSTRUTORA OLV LTDA

I – DAS PRELIMINARESTrata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA OLV LTDA**, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações em que a inabilitou do certame de que trata o Edital de Tomada de Preço n.º 006/2022.**II - DOS FATOS**Inconformada com a decisão do Presidente da CPL do município de Guaraí/TO, a empresa recorrente **CONSTRUTORA OLV LTDA** interpôs recurso contra a decisão do Presidente da CPL na fase da habilitação.

A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos. A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos.

III – DO MÉRITO

Cumpridas as formalidades legais, registrou-se que foram cientificados todos os licitantes participantes da sessão ocorrida no dia 30/05/2022, do manifesto e intenção do Recurso Administrativo, conforme comprova na ata acostada ao processo retro identificado, do qual a recorrente manifestou-se da intenção de recorrer da decisão tomada pelo Presidente depois de ter analisado as documentações.

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, constatou-se o seguinte:

O recurso se funda na argumentação de que a empresa **CONSTRUTORA OLV LTDA** não atendeu a exigência habilitatória exigida no subitem 7.10 do edital que reza: Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, o qual a empresa recorrente encarou sua inabilitação por equivocada, alegado que o Edital não deixou claro qual documento se pedia.

Na falta de objetividade do edital em relação ao documento que deveria ser apresentado, requer provimento ao recurso administrativo para considerar a impugnante como habilitada para o certame.

IV - DO EXAME

Sustentou o Presidente da CPL que a mesma não conseguiu comprovar regularidade com o órgão promotor da licitação, contrariando a exigência contida no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2022, exclusivamente no seu subitem 7.10 do instrumento convocatório.

Razou o Presidente da CPL, que o Edital foi publicado nos meios oficiais e cumprido os prazos legais, inclusive para impugnar o instrumento convocatório. Há de convir-se, que não é oportuno trazer questionamento de cláusulas editalícias na peça recursal, uma vez que a recorrente apresentou Declaração de Concordâncias com os termos do Edital.

Além do mais, se a empresa teve dúvida de interpretação editalícia, convinha entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações para pedir maiores esclarecimentos, considerando que nossos meios de comunicações estão disponíveis e divulgados nos meios oficiais, e claramente exposto no subitem 21.18 do edital que reza: Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Guaraí/TO, no horário das 07h30min às 17h30min ou pelo telefone nº (63) 3464-5108.

Ademais, no subitem 21.5 do Edital, dispõe que: **A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste EDITAL, seus anexos, projetos e especificações. (grifo nosso)**

Além do mais, a exigência trazida no instrumento convocatório em nada demonstrou excessiva, obedecido os artigos de que trata a fase da habilitação indicados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 29, Inciso II.

Considerando que a mesma não conseguiu apresentar documentação requerida no Edital, no tocante a apresentação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes, uma vez que a Lei de Licitações é clara em seu artigo 41, vejamos:

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (grifo nosso)

V – CONCLUSÃO

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93. Vejamos:

“Princípio da razoabilidade.
Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em seguida com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”

Respeitante ao Princípio da Vinculação às disposições do Edital, é de conhecimento geral que o edital é a lei da licitação, e como tal, estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre a administração pública e a licitante.

Neste sentido é conveniente trazer à peça os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, uma vez que a participação da empresa sem anteriormente ter apresentado impugnação do ato convocatório, por si só já está concordando com as condições editalícias.

VI- DECISÃO

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em sua peça recursal, submetidos ao crivo do Presidente da CPL, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reformar a decisão anteriormente proferida.

Ressalta-se que documentos não necessários para a habilitação, não foram requeridos como condição da habilitação; portanto, os documentos ali solicitados e não contestados devem ser apresentados na sua totalidade para que deles possam advir sua habilitação.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões apresentadas, **RECOMENDO** que seja **NEGADO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA OLV LTDA, MANTENDO-SE** a decisão anteriormente proferida pelo Presidente da CPL que a inabilitou em razão de documentação incompleta.

Submeta-se a decisão à recorrente.

Publique-se a presente decisão.

Guaraí/TO, 10 de junho de 2022.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

